



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual  
dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

**SIAESP**  
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de agosto de 2023

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO  
AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO GRANDE DO SUL, MATO  
GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30

Inscrito no MTB sob nº 32880/86

Código Sindical nº 004.000.86684-1

Presidente: Sonia Teresa Santana

**(SINDCINE)**

**E**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68

Inscrito no MTB sob nº 224439/1960

Código Sindical nº 001.126.863.073

Presidente: André Luiz Pompeia Sturm

**(SIAESP)**

---

**CONVENÇÃO COLETIVA – 2023/2024**

---

**PARTE 1 - EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO**

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

**1ª. - ABRANGÊNCIA**

**2ª. - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**3ª. - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

**4ª. - REAJUSTE SALARIAL**

**5ª. - PISO SALARIAL**

**6ª. - SALÁRIO DE ADMISSÃO / PARADIGMA**

**7ª. - JORNADA DE TRABALHO**

**8ª. - FÉRIAS PARCELAMENTO**

**9ª. - EMPREGADO ESTUDANTE**

**10ª. - ADICIONAL NOTURNO**

**11ª. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR**

**12ª. - LICENÇA CASAMENTO**

**13ª. - LICENÇA REMUNERADA**

**14ª. - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO**

**15ª. - AUXÍLIO FUNERAL**

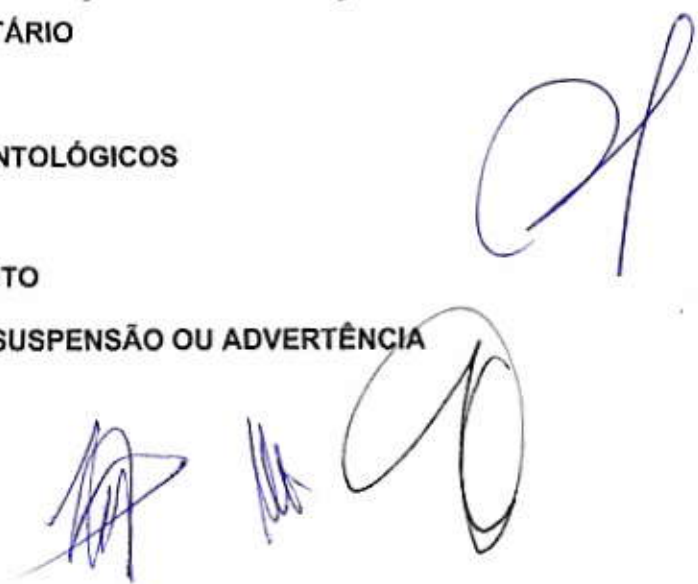
**16ª. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**17ª. - APOSENTADORIA**

**18ª. - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**19ª. - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

**20ª. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.

- 21ª. - ADIANTAMENTO SALARIAL
- 22ª. - ESTAGIÁRIOS
- 23ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO
- 24ª. - QUADRO DE AVISOS
- 25ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL
- 26ª. - REFEIÇÃO
- 27ª. - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES
- 28ª. - TELETRABALHO
- 29ª.- PREVENÇÃO A LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS
- 30ª.- HIPERSUFICIENTES
- 31ª. – ARBITRAGEM
- 32ª. - HOMOLOGAÇÕES
- 33ª. - AUXÍLIO CRECHE / AMAMENTAÇÃO
- 34ª.- TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, CÂNCER E DOENÇAS PSQUIÁTRICAS
- 35ª.- GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO
- 36ª.- JORNADA DO ESTUDANTE
- 37ª.- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO
- 38ª.- ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E/OU ESPOSA/COMPANHEIRA GRÁVIDA AO MÉDICO
- 39ª.- FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO
- 40ª.- UNIFORMES
- 41ª.- TELEMEDICINA

**PARTE 2 - EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, INTERMITENTE, TEMPORÁRIOS E EVENTUAIS**

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, intermitente, temporários e eventuais, contratados pela Indústria



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the text of the document.



Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

**42ª.- PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO**

**43ª. - PISO SALARIAL**

**44ª.- DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS**

**45ª. - COMPENSAÇÃO DO TEMPO EXCEDENTE EXCEPCIONAL AO PERÍODO PREVISTO NO PLANO DE FILMAGEM**

**46ª. – DESLOCAMENTOS/VIAGENS**

**47ª. – ALIMENTAÇÃO**

**48ª. - PRAZO DE PAGAMENTO**

**49ª. – PAGAMENTO DA FOTOGRAFIA DO SET PARA FINS COMERCIAIS**

**50ª.- PARTICIPAÇÃO DOS CHEFES DE EQUIPE DE ARTE NO DESENHO DO CRONOGRAMA DO PROJETO**

**51ª.- PRODUÇÃO**

**52ª.- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

**53ª.- MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA**

**54ª. - FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO**

**55ª. – UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL**

**56ª. - BANHEIROS**

**57ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's**


**58ª. - TERMO CONTRATUAL**

**59ª. - TRABALHO INTERMITENTE**

**60ª. - CONTRATAÇÃO PRÉVIA AO TRABALHO**

**PARTE 3 – CLÁUSULAS GERAIS E SINDICAIS**

**61ª. – IGUALDADE DE DIREITOS LGBTQIA+**



**62ª.- GARANTIA DE EMPREGABILIDADE, PROGRESSÃO PROFISSIONAL E IGUALDADE SALARIAL NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPREGADOS EM RAZÃO DE GÊNERO, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CREDO**

**63ª. - RISCO DE MORTE OU ACIDENTE**

**64ª. – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

**65ª. - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM 50 ANOS OU MAIS**

**66ª. – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

**67ª. - REGISTRO PROFISSIONAL**

**68ª. - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**69ª.- SEGURANÇA NAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES**

**70ª. – CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

**71ª. - ASSINATURA E DEPÓSITO DE CONTRATOS**

**72ª. - ESTAGIÁRIOS**

**73ª.- AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA**

**74ª.- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL TÉCNICO INICIANTE**

**75ª. - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**76ª. – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

**77ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**78ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

**79ª. - NEGOCIAÇÃO DIRETA**


**80ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

**81ª. - VIGÊNCIA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godói, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30, inscrito no MTB sob nº 32880/86 e Código Sindical nº 004.000.86684-1, neste ato representado por sua Presidente, Sonia Teresa Santana, brasileira, solteira, Diretora de Produção Cinematográfica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.475.639 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 654.545.888-49, neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações de suas Assembleias datadas de 22/03/2023 e 26/07/2023 dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas e, do outro lado, o **SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 909, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68 e inscrito no MTB sob nº 224439/1960, e Código Sindical nº 001.126.863.073, neste ato representado por seu Presidente, André Luiz Pompeia Sturm, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.813.707-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.801.088-55, assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações de suas Assembleias datadas de 10/04/2023, 23/06/2023 e 10/07/2023, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:





## PARTE 1

### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da indústria cinematográfica e do audiovisual discriminadas nos seus Estatutos Sociais com contrato de trabalho por prazo indeterminado, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

### CLÁUSULA 2ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

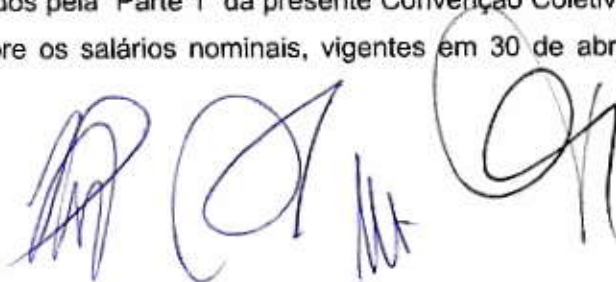
Acordam as partes, considerando as inovações tecnológicas ocorridas no sistema de produção audiovisual e nas atividades similares e conexas, que o presente instrumento coletivo de trabalho também se aplicará às funções nas empresas integrantes da categoria econômica da indústria audiovisual, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, estúdios, produtoras de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura (conteúdo de acesso condicionado), laboratórios cinematográficos, empresas de dublagem, de finalização, de locação de equipamentos cinematográficos e todos os demais segmentos que apoiam a indústria audiovisual.

### CLÁUSULA 3ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Reconhecem as partes que as inovações tecnológicas alteraram substancialmente as atividades descritas na Lei n. 6.533/78 afetando a natureza dos acúmulos nela previstos. Nesse sentido, as atividades que eram desenvolvidas por mais de uma função, hoje podem ser desenvolvidas por uma única função, não se aplicando, nestes casos, a regra relativa ao acúmulo de função previsto na legislação acima mencionada, constituindo-se um grupo de trabalho formado pelos representantes das empresas abrangidas pela parte 1 desta Convenção e pelo Sindicato Profissional para discriminar as funções enquadradas pelas inovações tecnológicas.

### CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01/05/2023, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado abrangidos pela "Parte 1" da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados sobre os salários nominais, vigentes em 30 de abril de



2023, aplicar-se-á o índice de 4,5% (quatro e meio por cento) para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, devendo ser paga a reposição de forma retroativa, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados demitidos após 30 de abril de 2023, serão devidos os valores decorrentes da reposição salarial, com todos os reflexos legais, quantia esta que deverá ser paga integralmente junto à rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Para aqueles contratados após 1º de maio de 2022, será aplicado o reajuste de forma proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL:**

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01º de maio de 2023.

**Parágrafo Primeiro** – Excetuam-se, do valor estabelecido no caput desta cláusula, os empregados cujas funções não estejam diretamente ligadas à pré-produção, produção e pós-produção audiovisual, tais como asseio, limpeza, manutenção, copa/cozinha, auxiliares e assistentes das áreas administrativa, comercial e operacional, almoxarifado, recepção, vigilância, zeladoria e expedição, cujo piso mínimo salarial é de R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais), mantidas as demais cominações da Cláusula supra.

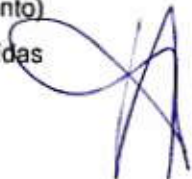
**Parágrafo Segundo** – Considerando a grande diferença entre os pisos estabelecidos nos anos anteriores, as partes estabelecem, que o Sindicato profissional, sensível à questão da manutenção dos empregos, diante de minuciosa análise, poderá fazer acordos coletivos diretamente com as empresas para corrigir eventuais distorções salariais, desde que devidamente justificadas, mantendo-se, neste caso, a prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção ora assinada.

**CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO/PARADIGMA:**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviço não seja superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada normal de trabalho deverá ter a duração de 8 (oito) horas, com limitação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigatório para alimentação e repouso. As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas extraordinariamente laboradas e de 100% (cem por cento) para as demais, incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.





**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizada a compensação da duração diária, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, com contrato por prazo indeterminado e determinado, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir e da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao Sindicato profissional, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no *caput* desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscrito pelos Empregados e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 59 da CLT, em vigor, da seguinte forma: **I.** Com a redução da jornada diária; **II.** Com a supressão de trabalho em dias de semana; **III.** Mediante folgas adicionais; **IV.** Através de prorrogação do período de gozo de férias; **V.** Abono de atrasos e faltas não justificadas; **VI.** Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos e, **VII.** Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

**Parágrafo Terceiro** - As horas suplementares conforme previsto no parágrafo 2º supra e decorrido o prazo ali fixado, sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento das horas suplementares, será obrigatório o pagamento das referidas horas com o adicional estipulado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o Sindicato profissional, a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

#### **CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PARCELAMENTO**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.



**CLÁUSULA 9ª – EMPREGADO ESTUDANTE:**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e devida comprovação por documento hábil fornecido pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO:**

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

**CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – SERVIÇO MILITAR**

Fica garantida a estabilidade provisória ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento. Ficando suspenso o contrato de trabalho conforme artigo 472 da CLT.

**CLÁUSULA 12ª – LICENÇA – CASAMENTO**

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio ou união estável através de documento público, sem distinção de gênero, licença remunerada de 05 (cinco) dias a contar do evento, independente do período normal de férias caso estas sejam gozadas a partir do último dia da licença.

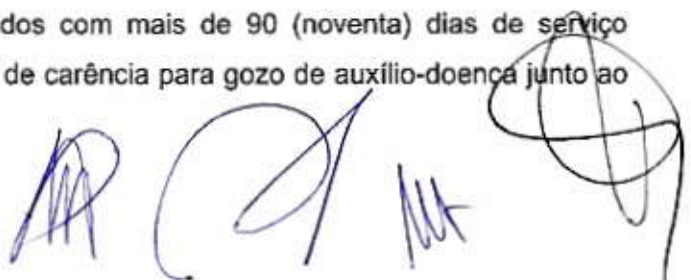
**CLÁUSULA 13ª – LICENÇA REMUNERADA**

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

**CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO**

As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço prestados às empresas, em período de carência para gozo de auxílio-doença junto ao



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



INSS, terão seu salário pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos salários futuros ou nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar mensalmente, na mesma data de pagamento dos demais empregados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário obriga-se a comunicar às empresas, em 15 (quinze) dias, da data do deferimento do benefício e a devolver os valores pagos adiantadamente, em igual número de vezes em que tiver ocorrido o adiantamento no valor máximo de 40% (quarenta por cento) de seu salário mensal ou nas verbas rescisórias quando será compensado em sua totalidade.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO FUNERAL:**

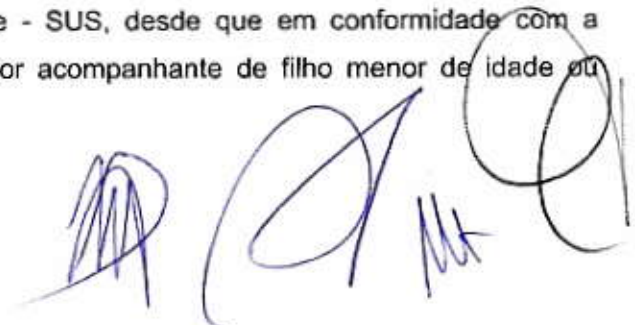
No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará o valor despendido com o funeral até o valor de R\$ 5.311,60 (cinco mil e trezentos e onze reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O previsto no *caput* desta cláusula não é aplicável às empresas que mantenham seguros e/ou benefício que inclua o ressarcimento ou a cobertura das despesas com o funeral de seus empregados, superior ao estipulado nesta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** As empresas se comprometem a pagar as verbas rescisórias aos dependentes do falecido, no prazo legal tão logo comprovada a habilitação perante a Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 16ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Na falta de serviço médico da empresa ou convênio do empregador ou do empregado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sistema único de Saúde - SUS, desde que em conformidade com a legislação vigente, inclusive quando for acompanhante de filho menor de idade ou





deficiente, cônjuge e equiparados, bem como ascendentes idosos, nos termos da lei 10.741/2003.

**CLÁUSULA 17ª. – APOSENTADORIA:**

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos máximos e que tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito.

**CLÁUSULA 18ª. – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

**CLÁUSULA 19ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA:**

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência, sob pena de gerar presunção de demissão sem justa causa.

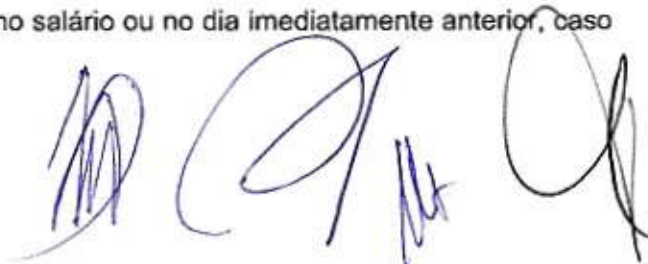
**CLÁUSULA 20ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**CLÁUSULA 21ª – ADIANTAMENTO SALARIAL:**

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso



recaia em sábado, domingo ou feriado, salvo em caso de acordo coletivo de trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato profissional.

**CLÁUSULA 22ª – ESTAGIÁRIOS:**

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

**CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO:**

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 100.811,44 (cem mil, oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA 24ª – QUADRO DE AVISOS:**

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, na metragem adequada ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

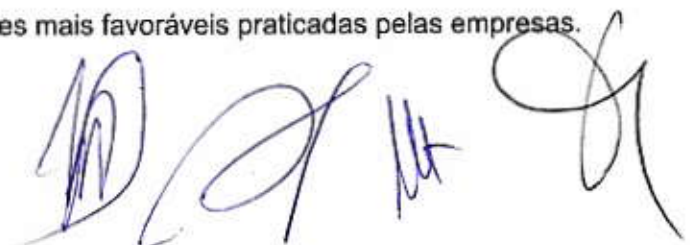
**Parágrafo Único:** As empresas poderão optar em substituição ao quadro de avisos por meios de comunicação digitais para divulgação das informações.

**CLÁUSULA 25ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL:**

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI's estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA 26ª – REFEIÇÃO:**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO** ou **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) cada. O empregado receberá tantos Tiquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês ou **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor equivalente ao tiquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.





**Parágrafo Único:** A concessão destes benefícios na forma do disposto na Lei 6.321/76 não constitui item da remuneração do empregado e não se integrará a esta para quaisquer fins e efeito.

**CLÁUSULA 27ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES:**

As empresas integrantes da categoria econômica conveniente poderão conceder benefícios, além daqueles já constantes em leis e nesta Convenção, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, quais sejam: auxílio-creche, auxílio-alimentação, serviço médico e odontológico, seguro de vida, auxílio-educação, auxílio-ótica, complementação de benefícios da previdência social, previdência complementar, reembolso babá, reembolso creche, auxílio-vestuário e equipamentos. Eventuais outros benefícios poderão ser concedidos pelas empresas, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, com a anuência do sindicato.

**Parágrafo Único:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a proceder aos descontos em folha de pagamento da participação dos empregados nos benefícios acima elencados colocados à disposição destes.

**CLÁUSULA 28ª - TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**Parágrafo Primeiro:** O comparecimento eventual e esporádico às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**Parágrafo Segundo:** A jornada dos empregados poderá ser cumprida, integral ou parcialmente, de forma remota e não poderá ultrapassar 08 horas diárias e 44 horas semanais, sob pena de serem pagas como horas extras.

**Parágrafo Terceiro:** é obrigatório o controle da jornada de trabalho no regime de teletrabalho.

**Parágrafo Quarto:** é obrigatório o fornecimento de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

**CLÁUSULA 29ª - PREVENÇÃO A LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS**





Nas atividades cujo desempenho se faça necessária a realização de esforços repetitivos, deverá ser concedido ao trabalhador intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos por período de trabalho (totalizando uma hora por dia). As empresas deverão implantar e desenvolver um plano ou programa para estudar e equacionar a questão, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação correspondentes.

#### **CLÁUSULA 30ª - HIPERSUFICIENTES**

Considera-se trabalhador hipersuficiente aquele portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 31ª - ARBITRAGEM**

Nos contratos individuais de trabalho abrangidos por esta parte I da Convenção Coletiva, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

#### **CLAÚSULA 32ª – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações que ultrapassarem 1 (um) ano serão todas realizadas no sindicato profissional da categoria, sendo nula a rescisão realizada sem a sua participação e chancela.

#### **CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO CRECHE/AMAMENTAÇÃO**

Nas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários será providenciada a instalação de creches em suas dependências, ou será celebrado convênio com creches devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender os filhos das empregadas até que atinjam 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Parágrafo Único** - Determina-se a instalação de local apropriado à amamentação de crianças até seis meses de idade, facultado convênio com creches. Faculta-se ainda ao empregador, no período de amamentação, seja o trabalho feito em regime de teletrabalho/home office.



**CLÁUSULA 34ª - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, CÂNCER E DOENÇAS PSQUIÁTRICAS**

Recomenda-se quanto aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Câncer e/ou doenças psiquiátricas, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e neste contrato, sejam garantidos, complementarmente:

- a) função compatível com o seu estado de saúde.
- b) os testes HIV, câncer e psiquiátricos só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

**CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, até 6 (seis) meses a partir do nascimento.

**CLÁUSULA 36ª - JORNADA DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

**CLÁUSULA 37ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Estabelece-se multa de 5% sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário superior a 25 dias. Eventuais situações extraordinárias, poderão ser resolvidas através de acordo coletivo com o Sindicato profissional.

**CLÁUSULA 38ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E/OU ESPOSA/COMPANHEIRA GRÁVIDA AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias ao empregado para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA 39ª – FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**





O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sexta, sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA 40ª - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 41ª – TELEMEDICINA:**

Seguindo o propósito de atendimento ao binômio assistência social aos trabalhadores e resguardo do princípio da preservação das empresas, o benefício da Telemedicina passará a ser fornecido para todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas arcarão com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano do empregado titular.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa prestadora dos serviços de telemedicina deverá fornecer diversos serviços de saúde e bem estar, com descontos em medicamentos e exames, inclusive serviço psicológico.

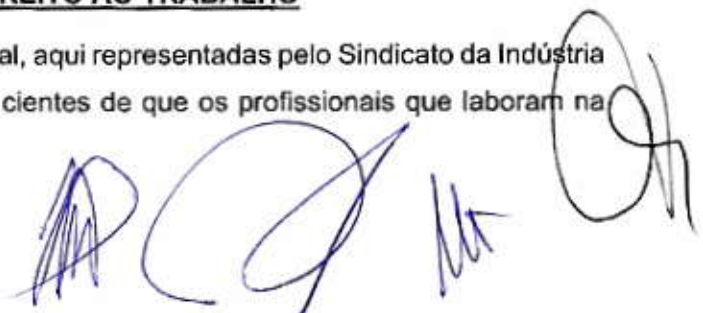
### **PARTE 2**

#### **EMPREGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, INTERMITENTE, TEMPORÁRIOS E EVENTUAIS**

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, intermitente, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

#### **CLÁUSULA 42ª – PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO**

As empresas da Indústria do Audiovisual, aqui representadas pelo Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo, cientes de que os profissionais que laboram na





Indústria do Audiovisual possuem profissão regulamentada e independentemente da forma de contratação são legitimamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, poderão contratar os trabalhadores abrangidos por esta parte 2, desde que garantidos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, X, XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inclusive, quanto à obrigatoriedade do registro dos contratos no SINDCINE e pagamento da taxa respectiva.

#### **CLÁUSULA 43ª – PISO SALARIAL**

As empresas quando contratarem os Profissionais para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerão a TABELA DE PISO SALARIAL abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Sobre os valores contidos nas tabelas, vigentes em 30 de abril de 2023, aplicar-se-á o índice de 4,5% (quatro e meio por cento), como resultado da negociação para recomposição do período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

**Parágrafo Segundo** – Os técnicos cinematográficos poderão negociar livremente seus valores, desde que não sejam inferiores aos pisos salariais fixados nas tabelas desta convenção.

#### **PISOS SALARIAIS PARA FILMES PUBLICITÁRIOS 2023/2024**

Tabela referente a 8 (oito) horas de trabalho diários, sendo uma de almoço e 44 horas semanais  
Os valores relativos as horas extras estão na clausula 44, da CCT 2023/2024

<b>FUNÇÃO</b>	<b>FILME/ SEMANA</b>	<b>DIARIA FILMAGEM</b>	<b>HORA EXTRA 50%</b>	<b>HORA EXTRA 100%</b>
<i>Direção:</i>				
<i>DIRETOR DE CENA</i>	R\$6.557,41	R\$1.311,48	R\$245,90	R\$327,87
<i>1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO</i>	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57

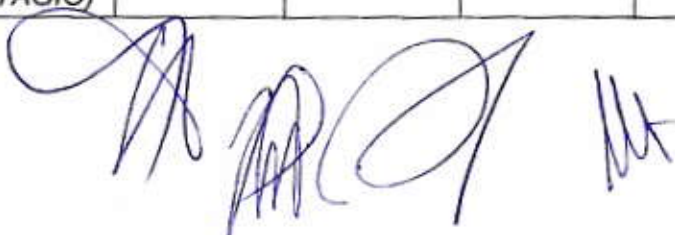


FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$786,88	R\$157,38	R\$29,51	R\$39,34
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elenco:</b>				
PRODUTOR DE CASTING	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57
ASSISTENTE DE CASTING	R\$655,76	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Produção:</b>				
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$5.245,90	R\$1.049,18	R\$196,72	R\$262,29
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$3.161,06	R\$632,21	R\$118,54	R\$158,05
ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	R\$948,29	R\$189,66	R\$35,56	R\$47,41
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$2.622,93	R\$524,59	R\$98,36	R\$131,15
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$786,88	R\$157,38	R\$29,51	R\$39,34
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R\$655,76	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R\$ -----	R\$393,47	R\$73,78	R\$98,37
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Arte/Efeitos Especiais:</b>				
DIRETOR DE ARTE	R\$2.622,93	R\$524,59	R\$98,36	R\$131,15
ASSISTENTE DIREÇÃO DE ARTE	R\$1.180,36	R\$236,07	R\$44,26	R\$59,02
PRODUTOR DE ARTE	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57
CENÓGRAFO	R\$1.967,23	R\$393,45	R\$73,77	R\$98,36
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	R\$983,60	R\$196,72	R\$36,88	R\$49,18
CONTRARREGRA	R\$ -----	R\$591,81	R\$100,96	R\$147,95
PRODUTOR DE OBJETOS	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57
ASSISTENTE DE OBJETOS	R\$655,76	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
FIGURINISTA	R\$1.311,47	R\$262,29	R\$49,18	R\$65,57





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$655,76	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R\$ -----	R\$396,47	R\$73,78	R\$98,37
CABELEIREIRO	R\$ -----	R\$655,76	R\$122,96	R\$163,94
MAQUIADOR	R\$ -----	R\$655,76	R\$122,96	R\$163,94
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	R\$ -----	R\$1.180,36	R\$221,32	R\$295,09
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ -----	R\$327,83	R\$61,47	R\$81,96
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ -----	R\$327,83	R\$61,47	R\$81,96
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ -----	R\$1.049,16	R\$196,72	R\$262,29
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Fotografia:</b>				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ -----	R\$2.622,93	R\$491,80	R\$655,73
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R\$ -----	R\$3.277,71	R\$614,57	R\$819,43
OPERADOR DE CÂMERA	R\$ -----	R\$1.573,77	R\$295,08	R\$393,44
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ -----	R\$1.049,16	R\$196,72	R\$262,29
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ -----	R\$524,53	R\$98,35	R\$131,13
TID	R\$ -----	R\$1.049,16	R\$196,72	R\$262,29
GMA	R\$ -----	R\$524,53	R\$98,35	R\$131,13
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$ -----	R\$271,38	R\$50,88	R\$67,85
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Som:</b>				
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$ -----	R\$1.573,77	R\$295,08	R\$393,44
MICROFONISTA	R\$ -----	R\$472,14	R\$88,53	R\$118,03
ASSISTENTE DE SOM	R\$ -----	R\$283,28	R\$53,11	R\$70,85
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)	R\$ -----	R\$	R\$	R\$
<b>Elétrica/Maquinação:</b>				
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	R\$ -----	R\$1.049,16	R\$196,72	R\$262,29
1º ASSISTENTE ELETRICISTA/MAQUINISTA	R\$ -----	R\$786,88	R\$147,54	R\$196,72
2º ASSISTENTE DE ELETRICISTA/MAQUINISTA	R\$ -----	R\$393,47	R\$73,78	R\$98,37
OPERADOR DE GERADOR	R\$ -----	R\$524,56	R\$98,36	R\$131,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Edição/ Pós-produção:</b>				
EDITOR / MONTADOR	R\$1.843,99	R\$368,80	R\$69,15	R\$92,20
ASSISTENTE DE EDITOR/MONTADOR	R\$918,04	R\$183,61	R\$34,43	R\$45,90
FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
FINALIZADOR	R\$655,76	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				

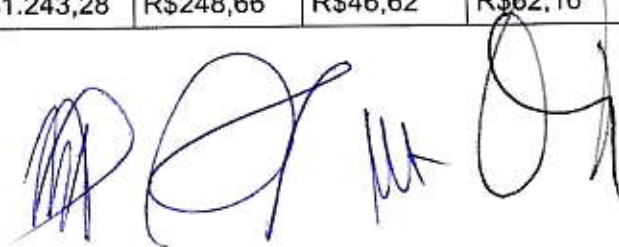
**PISOS SALARIAIS PARA LONGA, MEDIA, CURTA METRAGEM E DOCUMENTARIOS 2023/2024**

Tabela referente a 8 (oito) horas de trabalho diários, sendo uma de almoço e 44 horas semanais  
Os valores relativos as horas extras estão na clausula 44, da CCT 2023/2024

FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Roteiro/Pesquisa:</b>				
AUTOR / ROTEIRISTA	R\$40.865,61	R\$8.173,12	R\$1.532,46	R\$2.043,28
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Direção:</b>				
DIRETOR	R\$4.978,38	R\$995,68	R\$186,69	R\$248,92
DIRETOR DE CENA	R\$3.534,65	R\$706,93	R\$132,55	R\$176,73
DIRETOR DE IMAGEM	R\$2.509,59	R\$501,92	R\$94,11	R\$125,48
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
CONTINUISTA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,47
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elenco:</b>				
PREPARADOR DE ELENCO	R\$1.805,48	R\$361,10	R\$67,71	R\$90,27
COORDENADOR DE ELENCO	R\$1.560,60	R\$312,12	R\$58,52	R\$78,03
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R\$1.521,75	R\$304,35	R\$57,07	R\$76,79
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO /FIGURAÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16



FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
ESTAGIARIO (LEI DO STAGIO)				
<b>Produção:</b>				
PRODUTOR GERAL	R\$1.502,62	R\$300,52	R\$56,35	R\$75,13
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$4.414,46	R\$882,89	R\$165,54	R\$220,72
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R\$3.090,08	R\$618,02	R\$115,88	R\$154,50
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$3.090,10	R\$618,02	R\$115,88	R\$154,50
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
PRODUTOR DE SET	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
PRODUTOR DE PLATO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE PLATÔ	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R\$1.354,14	R\$270,83	R\$50,78	R\$67,71
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Arte/Efeitos Especiais:</b>				
DIRETOR DE ARTE	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
PRODUTOR DE ARTE	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
1º ASSISTENTE DE ARTE	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
2º ASSISTENTE DE ARTE	R\$870,29	R\$174,06	R\$32,64	R\$43,51
CENOGRAFO	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
CENOTÉCNICO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE CENOTECNICO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R\$2.382,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
CONTRARREGRA	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ADERECISTA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
PRODUTOR DE OBJETO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE OBJETO	R\$1.242,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
FIGURINISTA	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
PRODUTOR DE FIGURINO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R\$1.354,14	R\$270,83	R\$50,78	R\$67,71
COSTUREIRA	R\$961,44	R\$192,29	R\$36,05	R\$48,07
MAQUIADOR	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
CABELEIREIRO	R\$1833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
MAQUIADOR EFEITOS ESPECIAIS/CARACTERIZADOR	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Fotografia:</b>				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R\$4.407,95	R\$881,59	R\$165,30	R\$220,40
OPERADOR DE CÂMERA	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$2.382,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
TID	R\$2.382,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
GMA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$847,42	R\$169,48	R\$31,78	R\$42,37
OPERADOR DE CABO	R\$847,42	R\$169,48	R\$31,78	R\$42,37
OPERADOR DE STEADCAM	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	R\$2.137,89	R\$427,58	R\$80,17	R\$106,89
ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	R\$1.517,90	R\$303,58	R\$56,92	R\$75,90
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Making Off:</b>				
FOTOGRAFO STILL	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
MAKING OFF	R\$693,52	R\$138,70	R\$261,01	R\$34068
<b>Som:</b>				
OPERADOR DE ÁUDIO	R\$2.857,44	R\$571,49	R\$107,15	R\$142,87
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
TÉCNICO DE SOM GUIA	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
MICROFONISTA	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE SOM	R\$1.934,27	R\$386,85	R\$72,53	R\$96,71
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				



FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Elétrica/Maquinária:</b>				
GAFFER	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
ELETRICISTA CHEFE	R\$2.382,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
MAQUINISTA CHEFE	R\$2.382,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
ELETRICISTA / MAQUINISTA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
OPERADOR DE GERADOR	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Edição/ Pós-produção:</b>				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
EDITOR / MONTADOR	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM	R\$1.733,45	R\$346,69	R\$65,00	R\$86,67
EDITOR DE SOM	R\$3.236,45	R\$647,29	R\$121,37	R\$161,82
FINALIZADOR	R\$1.964,99	R\$393,00	R\$73,69	R\$98,25
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R\$1.733,80	R\$346,76	R\$65,02	R\$86,69
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Animação:</b>				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$4.414,46	R\$882,89	R\$165,54	R\$220,72
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R\$1.015,10	R\$203,02	R\$38,07	R\$50,75
ANIMADOR	R\$2.798,70	R\$559,74	R\$104,95	R\$139,94
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R\$846,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ARTE-FINALISTA	R\$3.011,14	R\$62,23	R\$112,92	R\$150,56
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				





**PISOS SALARIAIS PARA TELEFILMES, SERIES, MINISSERIES, NOVELAS E CONTEUDO DE  
PRODUÇÃO INDEPENDENTE 2023/2024**

Tabela referente a 8 (oito) horas de trabalho diários, sendo uma de almoço e 44 horas semanais  
Os valores relativos as horas extras estão na clausula 44, da CCT 2023/2024

FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Roteiro/Pesquisa:</b>				
AUTOR / ROTEIRISTA	R\$40.865,61	R\$8.173,12	R\$1.532,46	R\$2.043,28
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Direção:</b>				
DIRETOR	R\$6.934,78	R\$1.386,96	R\$260,05	R\$346,74
DIRETOR DE CENA	R\$4.978,38	R\$995,68	R\$186,69	R\$248,92
DIRETOR DE IMAGEM	R\$4.414,46	R\$882,89	R\$165,54	R\$220,72
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$1.354,14	R\$270,83	R\$50,78	R\$67,71
CONTINUISTA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elenco:</b>				
PREPARADOR DE ELENCO	R\$2.542,94	R\$508,59	R\$95,36	R\$127,15
COORDENADOR DE ELENCO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO /FIGURAÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Produção:</b>				
PRODUTOR GERAL	R\$1.502,62	R\$300,52	R\$56,35	R\$75,13
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$4.414,46	R\$882,89	R\$165,54	R\$220,72
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R\$3.090,08	R\$618,02	R\$115,88	R\$154,50
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$3.090,08	R\$618,02	R\$115,88	R\$154,50
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$3.285,01	R\$657,00	R\$123,19	R\$164,25
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
PRODUTOR DE SET	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
PRODUTOR DE PLATO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE PLATÔ	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R\$1.354,14	R\$270,83	R\$50,78	R\$67,71
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Arte/Efeitos Especiais:</b>				
DIRETOR DE ARTE	R\$3.286,54	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
PRODUTOR DE ARTE	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
1º ASSISTENTE DE ARTE	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
2º ASSISTENTE DE ARTE	R\$870,29	R\$174,06	R\$32,64	R\$43,51
CENOGRAFO	R\$1.402,44	R\$280,49	R\$52,59	R\$70,12
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
CENOTÉCNICO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE CENOTECNICO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R\$2.182,82	R\$476,56	R\$89,36	R\$119,14
CONTRARREGRA	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ADERECISTA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
PRODUTOR DE OBJETO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
ASSISTENTE DE OBJETO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
FIGURINISTA	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
PRODUTOR DE FIGURINO	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R\$1.354,14	R\$270,83	R\$50,78	R\$67,71
COSTUREIRA	R\$961,44	R\$192,29	R\$36,05	R\$48,07
MAQUIADOR	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
CABELEIREIRO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Fotografia:</b>				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$3.286,54	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R\$4.407,95	R\$881,59	R\$165,30	R\$220,40
OPERADOR DE CÂMERA	R\$3.009,84	R\$601,97	R\$112,87	R\$150,49
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$2.190,55	R\$438,11	R\$82,15	R\$109,53
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$1.402,09	R\$280,47	R\$52,58	R\$70,10
TID	R\$2.190,55	R\$438,11	R\$82,15	R\$109,53
GMA	R\$1.402,09	R\$280,42	R\$52,58	R\$70,10
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
OPERADOR DE CABO	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
OPERADOR DE STEADCAM	R\$3.011,04	R\$602,21	R\$102,91	R\$150,55
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE 2º CÂMERA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,12
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Making Off:</b>				
FOTOGRAFO STILL	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
MAKING OFF	R\$693,52	R\$138,70	R\$26,01	R\$34,68
<b>Som:</b>				
OPERADOR DE ÁUDIO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
TÉCNICO DE SOM GUIA	R\$2.198,03	R\$439,61	R\$82,43	R\$109,90
MICROFONISTA	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
ASSISTENTE DE SOM	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elétrica/Maquinação:</b>				
GAFFER	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
ELETRICISTA CHEFE	R\$2.334,43	R\$466,89	R\$87,54	R\$116,72
MAQUINISTA CHEFE	R\$2.334,43	R\$466,89	R\$87,54	R\$116,72
ELETRICISTA/MAQUINISTA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R\$1.243,28	R\$248,66	R\$46,62	R\$62,16
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
OPERADOR DE GERADOR	R\$1.845,32	R\$369,06	R\$69,20	R\$92,27
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				



FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Edição/ Pós-produção:</b>				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R\$1.833,44	R\$366,69	R\$68,75	R\$91,67
EDITOR / MONTADOR	R\$3.286,55	R\$657,31	R\$123,25	R\$164,33
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R\$1.403,31	R\$280,66	R\$52,62	R\$70,17
SUPERVISOR EDIÇÃO SOM	R\$1.733,45	R\$346,69	R\$65,00	R\$86,67
EDITOR DE SOM	R\$3.236,45	R\$647,29	R\$121,37	R\$161,82
FINALIZADOR	R\$1.964,99	R\$393,00	R\$73,69	R\$98,25
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R\$1.733,80	R\$346,76	R\$65,02	R\$86,69
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Animação:</b>				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$4.414,46	R\$882,89	R\$165,54	R\$220,72
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R\$1.015,10	R\$203,02	R\$38,07	R\$50,75
ANIMADOR	R\$2.798,70	R\$559,74	R\$104,95	R\$139,94
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R\$847,24	R\$169,45	R\$31,77	R\$42,36
ARTE-FINALISTA	R\$3.011,14	R\$602,23	R\$112,92	R\$150,56
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				

**PISOS SALARIAIS PARA VIDEOS, PROGRAMAS PARA TV E CONTEUDO AUDIOVISUAL PARA  
INTERNET 2023/2024**

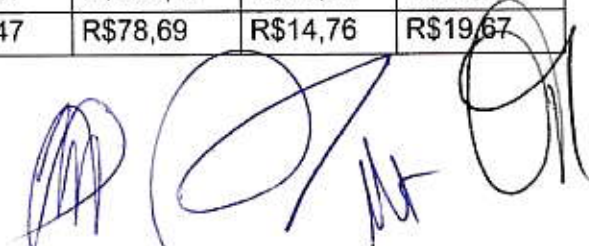
Tabela referente a 8 (oito) horas de trabalho diários, sendo uma de almoço e 44 horas semanais  
Os valores relativos as horas extras estão na clausula 44, da CCT 2023/2024

FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
<b>Roteiro/Pesquisa:</b>				
AUTOR / ROTEIRISTA	R\$12.259,67	R\$2.451,93	R\$459,74	R\$612,98
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R\$858,17	R\$171,63	R\$32,18	R\$42,91
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Direção:</b>				
DIRETOR	R\$2.622,93	R\$524,59	R\$98,16	R\$131,15
DIRETOR DE CENA	R\$2.622,93	R\$524,59	R\$98,16	R\$131,15
DIRETOR DE IMAGEM	R\$2.622,93	R\$524,59	R\$98,16	R\$131,15





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$523,84	R\$104,77	R\$19,64	R\$26,19
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$288,10	R\$57,62	R\$10,80	R\$14,41
CONTINUISTA	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elenco:</b>				
PREPARADOR DE ELENCO	R\$598,00	R\$119,60	R\$22,43	R\$29,90
COORDENADOR DE ELENCO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO /FIGURAÇÃO	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Produção:</b>				
PRODUTOR GERAL	R\$1.259,01	R\$251,80	R\$47,21	R\$62,95
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$2.101,43	R\$420,29	R\$78,80	R\$105,07
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R\$1.049,16	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$1.259,01	R\$251,80	R\$47,21	R\$62,95
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$1.049,16	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$314,75	R\$62,95	R\$11,80	R\$15,74
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$173,11	R\$34,62	R\$6,49	R\$8,66
PRODUTOR DE SET	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
PRODUTOR DE PLATO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ASSISTENTE DE PLATÔ	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ASSISTENTE DE LOCAÇÃO	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
ASSISTENTE DE SET (AJUDANTE ESPECIAL)	R\$157,36	R\$31,47	R\$5,90	R\$7,87
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Arte/Efeitos Especiais:</b>				
DIRETOR DE ARTE	R\$1.049,16	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
PRODUTOR DE ARTE	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
1º ASSISTENTE DE ARTE	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
2º ASSISTENTE DE ARTE	R\$144,23	R\$28,85	R\$5,41	R\$7,21
CENOGRAFO	R\$786,87	R\$157,37	R\$29,51	R\$39,34
ASSISTENTE DE CENOGRAFIA	R\$393,47	R\$78,69	R\$14,76	R\$19,67





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
CENOTÉCNICO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ASSISTENTE CENOTECNICO	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
TECNICO EFEITOS ESPECIAIS	R\$419,63	R\$83,93	R\$15,74	R\$20,98
CONTRARREGRA	R\$267,55	R\$53,51	R\$10,03	R\$13,38
ADERECISTA	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
PRODUTOR DE OBJETO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
ASSISTENTE DE OBJETO	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
FIGURINISTA	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
PRODUTOR DE FIGURINO	R\$393,47	R\$78,69	R\$14,76	R\$19,67
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
CAMAREIRO(A) E OU GUARDA ROUPEIRO(A)	R\$ -----	R\$157,36	R\$29,50	R\$39,34
COSTUREIRA	R\$ -----	R\$209,85	R\$39,35	R\$52,46
MAQUIADOR	R\$ -----	R\$262,26	R\$49,17	R\$65,57
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS / CARACTERIZADOR	R\$ -----	R\$444,14	R\$83,28	R\$111,04
CABELEIREIRO	R\$ -----	R\$262,26	R\$49,17	R\$65,57
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ -----	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ -----	R\$131,15	R\$24,59	R\$32,79
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Fotografia:</b>				
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ -----	R\$1.049,16	R\$196,72	R\$262,29
DIRETOR DE FOTOGRAFIA/ OPERADOR DE CAMERA	R\$ -----	R\$1.311,47	R\$245,90	R\$327,87
OPERADOR DE CÂMERA	R\$ -----	R\$629,51	R\$118,03	R\$157,38
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ -----	R\$419,67	R\$78,69	R\$104,92
2º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ -----	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
TID	R\$ -----	R\$419,67	R\$78,69	R\$104,92
GMA	R\$ -----	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$ -----	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
OPERADOR DE CABO	R\$ -----	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
OPERADOR DE STEADCAM	R\$ -----	R\$629,51	R\$118,03	R\$157,38
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	R\$ -----	R\$304,75	R\$59,01	R\$78,69
ASSISTENTE DE 2ª CÂMERA	R\$ -----	R\$157,36	R\$29,50	R\$39,34
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Making Off:</b>				
FOTOGRAFO STILL	R\$629,51	R\$125,90	R\$23,61	R\$31,48





FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
MAKING OFF	R\$251,81	R\$50,36	R\$9,44	R\$12,59
<b>Som:</b>				
OPERADOR DE ÁUDIO	R\$ -----	R\$314,75	R\$59,01	R\$78,69
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$ -----	R\$635,59	R\$119,17	R\$158,90
TÉCNICO DE SOM GUIA	R\$ -----	R\$524,56	R\$98,36	R\$131,14
MICROFONISTA	R\$ -----	R\$188,80	R\$35,40	R\$47,20
ASSISTENTE DE SOM	R\$ -----	R\$157,36	R\$29,50	R\$39,14
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Elétrica/Maquinária:</b>				
GAFFER	R\$ -----	R\$717,57	R\$134,54	R\$179,39
ELETRICISTA CHEFE	R\$ -----	R\$419,63	R\$78,68	R\$104,91
MAQUINISTA CHEFE	R\$ -----	R\$419,63	R\$78,68	R\$104,91
ELETRICISTA/MAQUINISTA	R\$ -----	R\$314,75	R\$59,01	R\$78,69
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R\$ -----	R\$157,36	R\$29,50	R\$39,14
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R\$ -----	R\$157,36	R\$29,50	R\$39,14
OPERADOR DE MOVIMENTO DE CAMERA	R\$ -----	R\$314,75	R\$59,01	R\$78,69
OPERADOR DE GERADOR	R\$ -----	R\$209,85	R\$39,35	R\$52,46
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Edição/ Pós-produção:</b>				
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R\$524,56	R\$104,91	R\$19,67	R\$26,23
EDITOR / MONTADOR	R\$734,40	R\$146,88	R\$27,54	R\$36,72
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R\$367,23	R\$73,45	R\$13,77	R\$18,36
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R\$367,23	R\$73,45	R\$13,77	R\$18,36
SUPERVISOR EDIÇÃO SOM	R\$230,78	R\$46,76	R\$8,65	R\$11,54
EDITOR DE SOM	R\$719,71	R\$143,94	R\$26,99	R\$35,99
FINALIZADOR	R\$262,26	R\$52,45	R\$9,83	R\$13,11
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R\$230,78	R\$46,16	R\$8,65	R\$11,54
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				
<b>Animação:</b>				
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$1.049,16	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ANIMAÇÃO	R\$419,67	R\$83,93	R\$15,74	R\$20,98
ANIMADOR	R\$1.049,16	R\$209,83	R\$39,34	R\$52,46
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R\$367,23	R\$73,45	R\$13,77	R\$18,36



FUNÇÃO	FILME/ SEMANA	DIARIA FILMAGEM	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%
ARTE-FINALISTA	R\$719,71	R\$143,94	R\$26,99	R\$35,99
ESTAGIARIO (LEI DO ESTAGIO)				

**CLÁUSULA 44ª - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS**

A jornada de trabalho na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, considerar-se-ão iniciados quando as filmagens ocorrerem dentro da Grande São Paulo, na apresentação do prestador no local determinado para filmagem.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho deverá ser de no máximo de 8 (oito) horas diárias, com uma hora para refeição e descanso e quando semanal, não poderá ultrapassar 44 horas.

**Parágrafo Segundo** - O regime semanal será de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso. Se o trabalho for de até 30 (trinta) dias, excepcionalmente, a carga semanal poderá ser de até, no máximo, 6 (seis) dias trabalhados para 1 (um) dia de descanso.

Se o trabalho for maior ou ultrapassar os 30 (trinta) dias, a regra é de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso.

Excepcionalmente e desde que acordado no início do projeto, poderá ser estabelecida a carga semanal de 5 (cinco) dias laborados, com 2 (dois) dias semanais de descanso e de seis dias laborados para 1 (hum) dia semanal de descanso, garantindo-se que ao menos a metade das semanas do trabalho realizado, seja realizada no regime de 5 (cinco) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso.

Na necessidade imperiosa de se estabelecer diferentes jornadas semanais, poderá ser confeccionado acordo coletivo de trabalho entre o Sindicato Profissional e a empresa.





**Parágrafo Terceiro** - no caso de os serviços serem prestados além da 8ª (oitava) hora diária, o trabalhador terá direito de receber pelas horas suplementares, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as seguintes. O trabalho realizado em feriados será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo.

**Parágrafo Quarto** – As folgas serão preferencialmente realizadas aos domingos, sendo obrigatória a folga no domingo ao menos uma vez por mês.

**Parágrafo Quinto** – Os dias de folga serão marcados e/ou alterados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

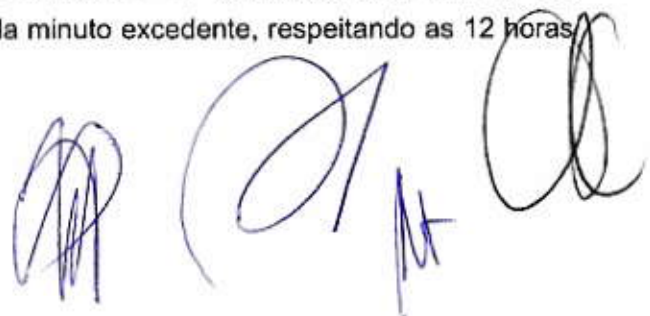
**Parágrafo Sexto** - O término da prestação de serviços em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do trabalhador através da produção, que será anotado na Ficha individual.

**Parágrafo Sétimo** - Será assegurado ao trabalhador, o período mínimo de 12 (doze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas sucessivas.

**CLÁUSULA 45ª – COMPENSAÇÃO DO TEMPO EXCEDENTE EXCEPCIONAL AO PERÍODO PREVISTO NO PLANO DE FILMAGEM**

Na contratação do trabalhador em caráter transitório na produção de filmes de longa, média, curta metragem, documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, **não aplicável aos filmes e vídeos publicitários**, a compensação se dará nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de necessidade excepcional e imperiosa da continuação do trabalho no set de filmagem, em período posterior ao previsto no plano de filmagem o horário, desde que não ultrapasse 30 (trinta) minutos, poderá ser compensado, na relação de 1:2 para cada minuto excedente, respeitando as 12 horas de descanso entre jornadas.



**Parágrafo Segundo** - A compensação deverá necessariamente ocorrer na filmagem do dia seguinte. Na necessidade imperiosa, desde que acordado com o técnico, a compensação poderá ser feita em até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Ultrapassados os 30 (trinta) minutos, o período será cobrado integralmente como horário suplementar, nos exatos termos da cláusula 44, parágrafo 3º.

**Parágrafo Quarto** - A presente cláusula não se aplica ao último dia de filmagem.

**CLÁUSULA 46ª - DESLOCAMENTOS/VIAGENS:**

É de responsabilidade da empresa nos casos de filmagens fora do local contratado para o trabalho, custear todas as despesas de deslocamentos e viagens, proporcionando hospedagem com quarto e banheiro.

**CLÁUSULA 47ª – ALIMENTAÇÃO:**

Obriga-se a empresa contratante a fornecer alimentação própria do horário ao contratado, a cada período de 6 (seis) horas, contados do início do trabalho/serviço, ficando a critério desta o tipo de fornecimento no que se refere ao café da manhã, almoço, jantar e ceia.

**Parágrafo Primeiro** - Nos períodos de pré-produção, produção e desprodução, deverão ser fornecidos em dinheiro não inferiores a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para cada refeição própria do horário enquanto estiver o trabalhador à disposição da empresa contratante, com direito a 01 (uma) hora de intervalo e descanso, no almoço e/ou no jantar.

**CLÁUSULA 48ª - PRAZO DE PAGAMENTO:**

Os trabalhadores receberão pela prestação de serviços em publicidade, no máximo em 30 (trinta) dias após o início de seu trabalho.

Os trabalhadores receberão pelo labor em projetos de ficção, séries e entretenimento, semanal ou quinzenalmente.

Eventuais outras formas de pagamento deverão ser acordadas entre o Sindicato de Classe e a produtora.





**Parágrafo Primeiro** - O fechamento deverá ser feito em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após o término do trabalho.

**CLÁUSULA 49ª - PAGAMENTO DA FOTOGRAFIA DO SET PARA FINS COMERCIAIS**

Os detentores de direitos autorais, nos termos da lei 9.610/98, terão direito de receber um adicional quando houver aproveitamento do trabalho realizado no set para fotografias para fins comerciais, desde que não seja promocional para o próprio trabalho, se não negociado previamente.

**CLÁUSULA 50ª.- PARTICIPAÇÃO DOS CHEFES DE EQUIPE DE ARTE NO DESENHO DO CRONOGRAMA DO PROJETO**

Recomenda-se a participação dos chefes de equipe de arte no cronograma do projeto, desde que com anuência do Produtor Executivo.

**CLÁUSULA 51ª - PRODUÇÃO**

As produtoras repassarão as verbas de produção em dinheiro ou cartão de débito/cartão de saque ou pré-pago. Não será permitido depósito de verba em contas pessoais. A liberação da verba de produção depende da prestação de contas da verba anteriormente concedida.

É responsabilidade da produtora facilitar a entrega dos cheques-caução e cartas de produção com papel timbrado.

**CLÁUSULA 52ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:**

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida, Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado (pré-produção, produção, filmagem, desprodução e pós-produção), garantindo uma indenização mínima de:

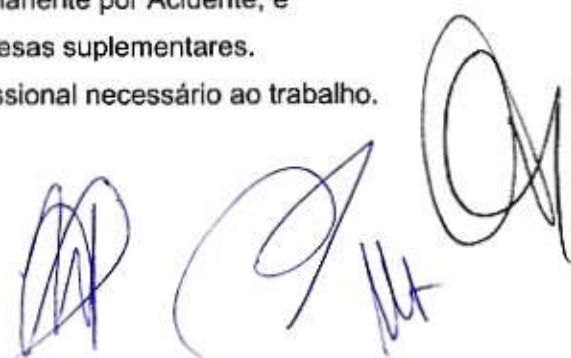
R\$ 279.190,92 - Em caso de Morte Acidental;

R\$ 151.808,98 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;

R\$ 279.190,92 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e

R\$ 107.653,73 - Assistência Médica e despesas suplementares.

R\$ 12.547,63 - Notebook pessoal do profissional necessário ao trabalho.



**Parágrafo Primeiro** - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de todos os contratados, declaração da seguradora, confirmando a contratação do seguro para cada um deles.

**Parágrafo Segundo** - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora, o rol dos profissionais segurados e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula, com necessário rol dos profissionais/prestadores contratados.

**Parágrafo Quarto** - O trabalhador que levar o seu computador pessoal, a pedido da produtora, a fim de fazer jus ao seguro relativo ao computador pessoal, deverá informar à Produtora, antes do início do trabalho, em tempo hábil para contratação do seguro, o número de série, marca e modelo do computador.

#### **CLÁUSULA 53ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, a ser depositada em conta própria designada pelo Sindicato profissional, que inclui o cachê pago e todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação e hospedagem.

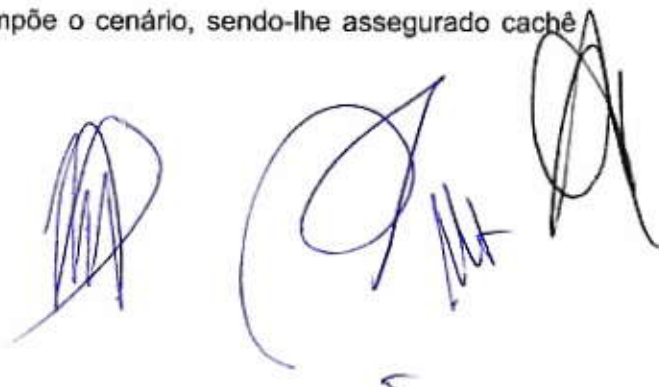
**Parágrafo Único:** as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional cópia do visto de trabalho e a carta de autorização da Ancine, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 54ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO:**

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, obrigatoriamente deverão efetivar o pagamento da remuneração para cada função empregada na produção da obra.

#### **CLÁUSULA 55ª – UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL:**

Ao membro da equipe técnica que participar da cena como figurante, entender-se-á que o mesmo faz parte da cena ou que compõe o cenário, sendo-lhe assegurado cachê correspondente.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a dense scribble, the second is a large looped signature, and the third is a more stylized signature.



**CLÁUSULA 56ª - BANHEIROS**

Quando da realização de filmagens externas deverá ser garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando a distinção entre masculino e feminino.

**CLÁUSULA 57ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA 58ª – TERMO CONTRATUAL:**

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

**CLÁUSULA 59ª - TRABALHO INTERMITENTE**

É facultada às empresas utilizar o trabalho na modalidade de trabalho intermitente, disposto na Lei 13.467/17.

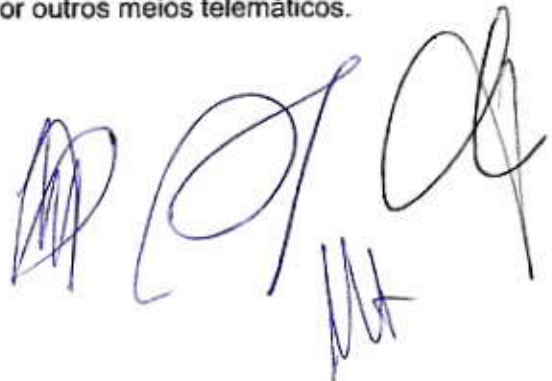
**Parágrafo Primeiro** – O empregado que realizar seu trabalho na condição de intermitente não poderá receber valor inferior à jornada de 8 horas.

**CLÁUSULA 60ª – CONTRATAÇÃO PRÉVIA AO TRABALHO:**

As empresas e os profissionais ajustarão as condições específicas do trabalho em contrato apartado que deverá ser assinado antes do início do labor.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui prova de contratação as condições fixadas por meio eletrônico, que ficam fazendo parte integrante do Contrato havido entre as partes e, na sua ausência substitui o contrato para todos os fins.

**Parágrafo Segundo** – As partes recomendam que empresas e técnicos evitem efetivar a contratação meramente verbal, exigindo-se de parte a parte que as condições específicas sejam delineadas em contrato ou por outros meios telemáticos.



### PARTE 3

#### CLAUSULAS GERAIS E SINDICAIS

##### CLÁUSULA 61ª – IGUALDADE DE DIREITOS LGBTQIA+:

Ficam estendidos todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença, adoção, etc., para os empregados que vivem em relações homoafetivas estáveis, dando igualdade e oportunidade na evolução profissional.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que as realizem cursos e seminários que abordem o tema da Diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e discriminação por gênero e orientação sexual.

##### CLÁUSULA 62ª – GARANTIA DE EMPREGABILIDADE, PROGRESSÃO PROFISSIONAL E IGUALDADE SALARIAL NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPREGADOS EM RAZÃO DE GÊNERO, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CREDO:

As empresas se obrigam a ter o ambiente de trabalho o mais diverso possível, e para tanto, envidarão esforços para garantir a contratação de empregados ou prestadores de serviços, dos grupos étnicos, LGBTQIA+, mulheres, sendo vedada também a discriminação por credo.

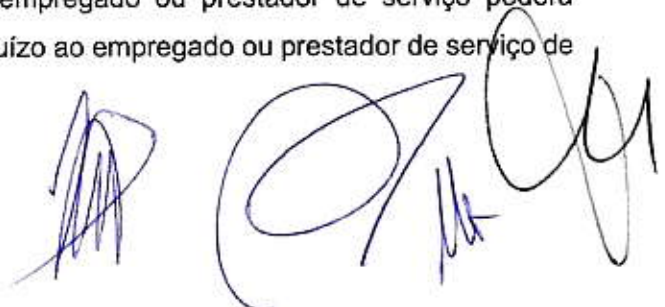
**Parágrafo Primeiro** – É vedado fazer qualquer diferença salarial/caches, ressalvada a capacitação e experiência profissional de cada um.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão tratar igualmente os empregados na progressão profissional.

##### CLÁUSULA 63ª - RISCO DE MORTE OU ACIDENTE:

O empregado ou prestador de serviço tem o direito de recusar realização de obra que ofereça risco de morte ou acidente, sem prejuízo de quaisquer direitos.

No caso de não serem ofertados Equipamentos Individuais e Coletivos de segurança suficientes a eliminação dos riscos, o empregado ou prestador de serviço poderá paralisar os trabalhos, sem qualquer prejuízo ao empregado ou prestador de serviço de





ordem financeira ou quaisquer outras, vedada a dispensa ou rescisão de contrato pelo empregador ou contratante, até a efetiva eliminação dos riscos apontados.

**CLÁUSULA 64ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, no mês de dezembro, a relação dos empregados pertencentes à categoria constantes do E-Social.

**CLÁUSULA 65ª - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM 50 ANOS OU MAIS**

Considerando que o setor apresenta altas taxas de rotatividade e descarte dos profissionais mais experientes, que podem contribuir no trabalho e na formação dos mais jovens, fica recomendado que as empresas e as equipes de filmagem contratem ao menos 10% (dez por cento) de profissionais/empregados que tenham 50 anos ou mais.

**Parágrafo Único** - Na contratação celetista ou por prestação de serviços é proibida a fixação de idade máxima para contratação.

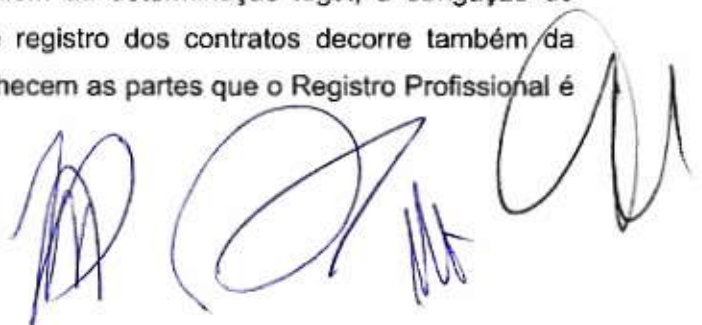
**CLÁUSULA 66ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:**

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais, independente da forma de contratação, que não possuam tal registro e, por isso, as empresas não contratarão, para o exercício das funções técnicas cinematográficas e audiovisuais, trabalhadores que não possuem ou não efetuarem seu Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6 533/78 e Decreto 82 385/78.

**Parágrafo Único:** A contratação de pessoas sem o Registro profissional, independentemente da infração a outras cláusulas, constitui infração passível de multa, nos termos da Cláusula 76ª desta Convenção.

**CLÁUSULA 67ª – DO REGISTRO PROFISSIONAL:**

As partes convenientes acordam que, além da determinação legal, a obrigação do Registro Profissional e da confecção e registro dos contratos decorre também da Convenção Coletiva de Trabalho. Reconhecem as partes que o Registro Profissional é



uma certificação da condição e qualificação profissional do técnico, bem assim a confecção e registro do contrato servem à proteção dos seus interesses, bem como os da produtora, especialmente no que toca à saúde e segurança e também ao acompanhamento da situação laboral de cada técnico.

**Parágrafo Único:** O Registro profissional será fornecido pelo sindicato profissional por Atestado, mediante a comprovação de tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade, realização de orientações sobre a atividade profissional ou formação universitária.

#### **CLÁUSULA 68ª – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Os empregadores representados pelo sindicato Patronal, se obrigam a dar aos seus empregados, bem como aos trabalhadores sem vínculo de emprego o cumprimento a toda a legislação relativa à saúde e segurança do trabalhador, sem qualquer exceção, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, naquilo que for cabível, garantindo aos trabalhadores sem vínculo de emprego segurança adequada ao desenvolvimento da prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas do grupo da Indústria Audiovisual, ora aqui representados pelo Sindicato Patronal, na publicidade, se obrigam a respeitar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre as reuniões de aprovação da produção e o início das filmagens, de modo a minimizar e prevenir os riscos de acidentes nos sets de filmagem.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente da modalidade de contratação, é obrigatório o fornecimento de EPI's pelas produtoras, conforme o projeto a ser realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os trabalhadores do audiovisual se obrigam a fazer o curso relativo à NR 05 (CIPA).

**Parágrafo Quarto** – Os eletricitas, maquinistas, câmeras e todos os profissionais que tiverem aptidão física e possam contribuir para a segurança do SET, mesmo os assistentes, se obrigam, na periodicidade exigida pela legislação, a fazer os cursos das Normas Regulamentadoras 10 (Eletricidade) e 35 (Altura).

#### **CLÁUSULA 69ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES:**

As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento de segurança privada em número suficiente ao espaço das filmagens/gravações e por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações,





desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

#### **CLÁUSULA 70ª- CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio a prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral, em conformidade com o ordenamento jurídico. As empresas se obrigam a proceder a avaliação e orientação de suas chefias para que sejam combatidos do ambiente do trabalho, perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias, humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual, seguindo para tanto as recomendações constantes na Cartilha Pacto de responsabilidade antiassédio sexual no setor do audiovisual lançadas por entidades do setor incluindo SIAESP e SINDCINE.

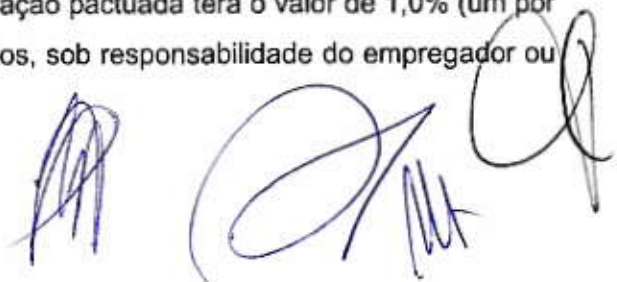
#### **CLÁUSULA 71ª – ASSINATURA E DEPÓSITO DE CONTRATOS:**

As notas contratuais e os contratos decorrentes dos trabalhadores indicados na parte 01 e 02 desta Convenção Coletiva deverão ser assinados antes do início dos trabalhos e depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após o início das filmagens.

O anexo, previsto na cláusula 58ª, bem como as notas contratuais e os contratos decorrentes de trabalho determinado e intermitentes e todos aqueles decorrentes da aplicação da Lei 6.533/78 e do decreto 82.385/78, deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após o início das filmagens.

**Parágrafo Primeiro - ANEXO I e II:** O Termo Contratual, a Nota Contratual, o Contrato por Tempo determinado, Termo de Registro de Intermitentes e o Termo de Autorização Especial de Técnico Iniciante, são parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

**Parágrafo Segundo -** A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,0% (um por cento) do valor fixado em todos os contratos, sob responsabilidade do empregador ou

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first is a stylized signature, the second is a large, circular signature, and the third is a smaller, more compact signature.

do contratante, devendo constar nos mesmos a remuneração efetivamente contratada e o registro profissional do técnico, sem prejuízo das outras obrigações constantes da Lei 6.533/78 e Decreto 82.385/78.

**Parágrafo Terceiro** – Os contratos constantes do Anexo I e II podem ser modificados pelas empresas, desde que pré-aprovados pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 72ª – ESTAGIÁRIOS**

Poderão ser admitidos estagiários, estudantes de cinema de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, observando-se o limite máximo de 2 (dois) em um longa-metragem, 1 (um) em curta metragem e documentário, 1 (um) em filme e vídeo publicitário, 2 (dois) telefilme, série, minissérie e novelas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional. Poderão ser admitidos estagiários de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

#### **CLÁUSULA 73ª - AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA**

Acordam as partes que, em razão da profissão ser regulamentada, exigindo-se o Registro Profissional para exercício das funções técnicas cinematográficas, excepcionalmente, no período compreendido nesta Convenção Coletiva, será concedida uma **AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL PROVISÓRIA (APP)**, possibilitando que o pretendente possa laborar até atingir o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como técnico cinematográfico para poder, após curso de capacitação oferecido pelo sindicato e uma avaliação, obter Atestado de Capacitação Profissional, mediante as seguintes condições cumulativas:

- a) Contar de 1 (um) até 3 (três) anos de experiência prática documentalmente comprovada na função técnica cinematográfica pretendida.
- b) Ter laborado em no mínimo, 3 (três) longas ou 2 (duas) séries e, também, em 15 (quinze) diárias na publicidade. Caso o técnico trabalhe exclusivamente com publicidade, deverá, para conseguir a APP ter, no mínimo 50 (cinquenta) diárias abrangendo pré-produção, produção e pós-produção.
- c) Assinar o termo de responsabilidade, constando o período da APP, vencimento e consequências legais;
- d) Fazer o pagamento de taxa administrativa.





**Parágrafo Primeiro** – O portador da APP deverá completar 3 (três) anos de efetivo exercício na função técnica, computado o período em que esteve laborando sem o APP e deverá, no transcurso do período da Autorização Profissional Provisória, realizar os cursos de segurança que a função exigir, os quais serão objeto de publicação no site oficial do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo** - Terminado o período e cumpridos todos os requisitos estabelecidos, o portador deverá ingressar com requerimento junto ao Sindicato e se submeter ao Curso de Capacitação profissional, bem assim, o pagamento de taxa administrativa.

**Parágrafo Terceiro** - Aplica-se a este profissional as demais disposições contidas na Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 74ª – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – TÉCNICO INICIANTE**

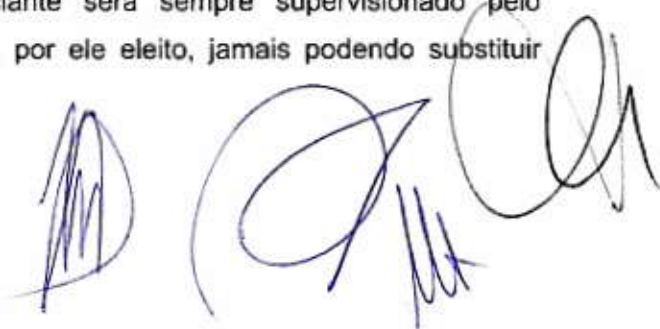
Poderá ser fornecido ao profissional iniciante que pretenda fazer parte da profissão regulamentada, objetivando a consecução do registro profissional, uma autorização especial, válida por 3 (três) anos).

**Parágrafo Primeiro** - A fim de obter o registro profissional na função pretendida, o profissional iniciante, deverá assistir a uma palestra introdutória obrigatória ministrada pelo sindicato ou quem este indicar, onde aprenderá os rudimentos da função técnica por ele eleita, bem assim, no transcurso do período da Autorização Especial, realizar os cursos de segurança que a função exigir, bem como outros, os quais serão objeto de publicação no site oficial do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo** - Além disso, deverá comprovar no período de 3 (três) anos, ter laborado, no mínimo, em 03 (três) longas metragens ou 2 (duas) séries e também em publicidade, no mínimo, 15 (quinze) diárias. Caso o técnico trabalhe exclusivamente com publicidade, deverá ter, no mínimo 50 (cinquenta) diárias, abrangendo pré-produção, de filmagem e de pós-produção.

**Parágrafo Terceiro** - Para tanto, a produtora deverá obrigatoriamente enviar ao sindicato o Termo de Autorização Especial para cada trabalho realizado, conforme modelo de Termo de Autorização Especial, constante do **Anexo II** desta Convenção.

**Parágrafo Quarto** - O profissional iniciante será sempre supervisionado pelo profissional responsável pela área técnica por ele eleito, jamais podendo substituir qualquer técnico.



**Parágrafo Quinto** - Aplica-se ao profissional iniciante, todas as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, no que for cabível.

**Parágrafo Sexto** - Ao completar 3 (três) anos e a experiência prática, o profissional iniciante será submetido ao curso de capacitação oferecido pelo Sindicato Profissional e uma avaliação, ocasião em que será fornecido o atestado de capacitação profissional definitivo para consecução do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o pagamento de taxa administrativa.

**Parágrafo Sétimo.** - A remuneração do técnico iniciante corresponderá, no mínimo, aos valores estabelecidos na Cláusula 5ª deste instrumento, obrigatoriamente mediante contratação autônoma, intermitente ou por prazo determinado.

**Parágrafo Oitavo** – O Sindicato Profissional poderá estabelecer convênios com instituições de ensino reconhecidas, visando aprimorar a capacitação e qualidade técnica do futuro profissional, bem assim, flexibilizar os prazos estabelecidos no Parágrafo 6º desta Cláusula.

#### **CLAUSULA 75ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

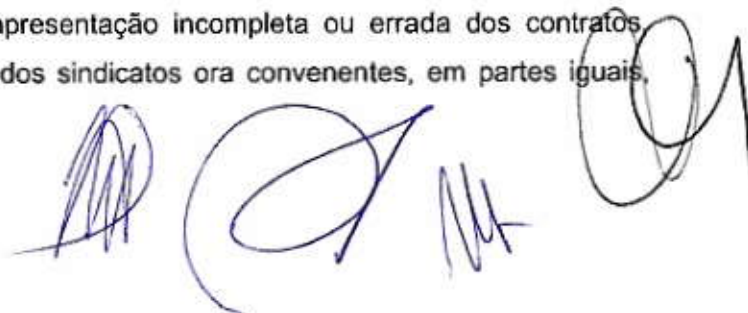
Será livre o acesso de dirigentes do Sindicato Profissional, bem como funcionários e prestadores de serviço, munidos da credencial fornecida pelo Sindicato, nas empresas, nas locações e produções em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – As visitas serão feitas com a máxima cordialidade e têm o objetivo de promover a orientação das partes na aplicação da lei, da Convenção Coletiva de Trabalho e das Normas de Segurança de Saúde e Segurança do Trabalhador, na medida do possível sem atrapalhar o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - É lícita a paralisação das atividades apenas quando as condições dos sets de filmagens apresentarem riscos à saúde e segurança ou se for constatada a presença de estrangeiros nas filmagens sem a documentação legal exigível, sendo obrigatório que os documentos dos profissionais estrangeiros estejam à disposição do sindicato no local da filmagem.

#### **CLÁUSULA 76ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:**

Será cobrada a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração e por empregado/intermitente, temporário, eventual, às partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, bem como pela apresentação incompleta ou errada dos contratos revertendo tal valor em benefício dos sindicatos ora convenientes, em partes iguais.





exceto pelo descumprimento do Parágrafo 2º, da Cláusula 71ª, cujo valor relativo à multa, será revertido integralmente ao Sindicato dos Trabalhadores, com exceção das cláusulas da Parte 1, cujo descumprimento gerará multa em favor do empregado no valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário base, por infração cometida.

**Parágrafo Primeiro** – o Sindicato profissional cobrará a multa e no final do mês, enviará relatório e repassará o valor correspondente ao sindicato patronal. No caso da parte faltosa se negar a custear a multa, tal fato será também informado ao SIAESP que diligenciará no sentido de cobrar a multa.

**Parágrafo Segundo** – O SINDCINE poderá cobrar judicialmente a multa, revertendo ao final, metade do valor obtido ao SIAESP. Eventuais despesas serão rateadas entre os sindicatos beneficiários.

**Parágrafo Terceiro** – A multa referente à falta de registro profissional de que trata a lei 6.533/78, poderá ser descontada pela Produtora diretamente do prestador de serviço, desde que o cadastro da produtora seja constantemente atualizado.

#### **77ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas com domicílio fiscal no Estado de São Paulo recolherão ao SIAESP, mediante autorização prévia, expressa e individual, a Contribuição Assistencial do Empregador, conforme deliberado em assembleia geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro do art. 513, "e", da CLT, as contribuições previstas na seguinte tabela de faixas de número de empregados:

<b>TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL</b>		
Faixa	Base de cálculo	Valor Total
1.	0 a 25 funcionários	R\$270,00
2.	26 a 50 funcionários	R\$540,00
3.	51 a 100 funcionários	R\$1350,00
4.	Acima de 101 funcionários	R\$3570,00



**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às empresas o direito de aceitação ou oposição à contribuição, 20 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva, a ser exercido numa única vez durante sua vigência, através do e-mail [atendimento@siaesp.org.br](mailto:atendimento@siaesp.org.br). As empresas que optarem por contribuir deverão informar a sua faixa, conforme tabela acima.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SIAESP, no qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas associadas ao SIAESP, que estejam com os pagamentos de suas contribuições para com o sindicato em dia, terão direito a 30% de desconto nesta contribuição.

**Parágrafo Quarto** - A empresa que deixar de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento).

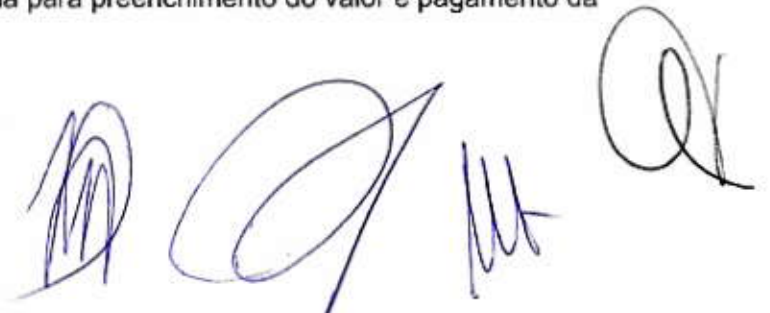
#### **CLÁUSULA 78ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de seus empregados, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, Contribuição Assistencial em favor do SINDCINE, devidamente aprovada em assembleia geral e expressamente autorizada pelo empregado, consistente em 3,5% (três e meio por cento) da remuneração global, a ser descontada no mês subsequente a assinatura da presente convenção Coletiva dos empregados representados pelo SINDCINE;

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se remuneração global, para fins desta cláusula, toda a remuneração percebida de base salarial, exceto os adicionais de horas extras, insalubridade, periculosidade e noturno.

**Parágrafo Segundo:** O total arrecadado na forma do inciso desta cláusula deverá ser recolhido no mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção e pago em até 10 (dez dias) após o desconto dos trabalhadores, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas terão à sua disposição no site da entidade profissional [www.sindcine.com.br](http://www.sindcine.com.br), a guia para preenchimento do valor e pagamento da contribuição.





**Parágrafo Quarto:** A responsabilidade legal pela instituição, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da entidade sindical da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, a entidades de trabalhadores, efetiva beneficiária dos repasse, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

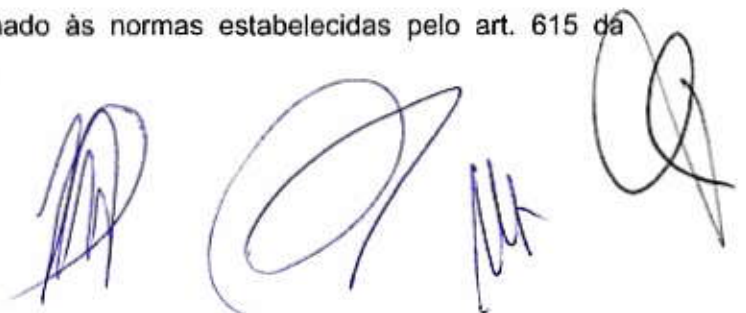
**Parágrafo Sexto:** Para os empregados das empresas integrantes da categoria profissional representada, fica garantida a contestação expressa ao desconto da contribuição assistencial que deverá ser feita após assinatura da presente convenção coletiva, até 20 dias após a assinatura deste instrumento, mediante correspondência eletrônica para o e-mail [contribuicaoassistencial@sindcine.com.br](mailto:contribuicaoassistencial@sindcine.com.br), com confirmação de leitura e recebimento, com cópia para o Sindcine e a empresa correspondente.

#### **CLÁUSULA 79ª - NEGOCIAÇÃO DIRETA**

Acordam as partes que qualquer divergência na aplicação das cláusulas pactuadas neste instrumento coletivo será objeto de negociação direta entre os signatários ou entre as empresas e o Sindicato profissional conveniente.

#### **CLÁUSULA 80ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



**CLÁUSULA 81ª- VIGÊNCIA:**

Acordam as partes que todas as cláusulas negociadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, a exceção das cláusulas de natureza econômica, que vigorarão de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.



**Sonia Teresa Santana**

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal**



**Marcelo de Campos Mendes Pereira**

**OAB/SP 160.548**



**André Luiz Pompeia Sturm**

**Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo**



**José Eduardo Gibello Pastore**

**OAB/SP 101.855.**





**ANEXO I**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**  
(Portaria N° 3.405 de 25/10/1978)

N°

EMPREGADORA				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO		CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL		R.G.	INSCRIÇÃO NO MT	
EMPREGADO				
NOME			CPF	
ENDEREÇO		CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO		NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		CADASTRADO NO MT	CTPS / SERIE	
DADOS DO CONTRATO				
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	PRAZO (DIAS)	SALÁRIO	PERIODICIDADE
FUNÇÃO DO EMPREGADO CONTRATADO			EXCLUSIVO	EXPEDIENTE
TÍTULO DO PROGRAMA OU ESPETÁCULO OU PRODUÇÃO				
LOCAL DE TRABALHO			FOLGA SEMANAL	

**DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATORIAS**

- PRIMEIRA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais, na Função acima contratada no período de vigência deste contrato.
- SEGUNDA - O Prazo de vigência do presente contrato, é o acima mencionado (em dias), entre a Data de início e a Data de Término.
- TERCEIRA - O Salário, a ser pago ao empregado contratado, é o acima estipulado, também, na forma e periodicidade acima mencionada.
- QUARTA - O EMPREGADO, por força deste contrato, desempenhará sua Função no Programa ou Produção acima mencionado.
- QUINTA - O EMPREGADO atuará no (s) Local (s) de Trabalho acima mencionado (s).
- SEXTA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seu Serviço e Função contratados, no Horário de Expediente acima mencionado.
- SETIMA - O EMPREGADO tem direito a Folga Semanal, remunerada, no dia acima mencionada.
- OCTAVA - A EMPREGADORA obriga-se a pagar ao EMPREGADO, quando para o desempenho de seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno ao local de origem.

Este Contrato vai assinado pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação em vigor e deverá ser enviado em 4 vias ao Sincine até 01 (um) dia antes do início de sua vigência.

\_\_\_\_\_  
Empregador Contratante

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Empregado Contratado

\_\_\_\_\_  
Data da Emissão

**Preenchimento exclusivo do SINDCINE**

<input type="checkbox"/> CONTRATO REGULAR	<input type="checkbox"/> CONTRATO IRREGULAR
Contrato n° .....	<input type="checkbox"/> FALTA DRT <input type="checkbox"/> ASSINATURA
Ressalvado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria	<input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> DRT PROVISÓRIO VENCIDO
	<input type="checkbox"/> CACHÊ ABAIXO DA TABELA <input type="checkbox"/> OUTROS

São Paulo, / /



**NOTA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERISTICAMENTE EVENTUAL**  
(Portaria N° 3.406 de 25/10/1978)

N°

DADOS DO EMPREGADO			
NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL	R.G.:	INSCRIÇÃO NO I.T.	
DADOS DO CONTRATADO			
NOME		CPF	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	CADASTRADO NO I.T.	CTPS / SERIE	
DADOS DO CONTRATO			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	REMUNERAÇÃO	FUNÇÃO DO CONTRATADO
TRABALHO A SER REALIZADO			

**DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS**

O EMPREGADO presta seus serviços, à Empresa CONTRATANTE, na função acima mencionada, percebendo por tal, a Remuneração, também, acima mencionada.  
A Remuneração, acima mencionada, será paga ao CONTRATADO logo ao término do serviço ora contratado ou, a mais tardar, dentro de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do Contrato.

Esta NOTA CONTRATUAL vai assinada pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

\_\_\_\_\_  
Empregador Contratante

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Empregado Contratado

\_\_\_\_\_  
Data da Emissão

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

CACHÊ : \_\_\_\_\_  
I. RENDA : \_\_\_\_\_  
C. ASSIST. : \_\_\_\_\_  
I.S.S. : \_\_\_\_\_  
INSS : \_\_\_\_\_  
LÍQUIDO : \_\_\_\_\_

Recebi a importância de R\$ \_\_\_\_\_

pelos serviços prestados em decorrência da Presente Nota Contratual, pelo que dou plena e geral quitação.

**Preenchimento exclusivo do SINDCINE**

<input type="checkbox"/> CONTRATO REGULAR	<input type="checkbox"/> CONTRATO IRREGULAR
<input type="checkbox"/> FALTA DRT	<input type="checkbox"/> ASSINATURA
<input type="checkbox"/> CTPS	<input type="checkbox"/> DRT PROVISÓRIO VENCIDO
<input type="checkbox"/> CACHÊ ABAIXO DA TABELA	<input type="checkbox"/> OUTROS

Contrato n° \_\_\_\_\_

Reservando o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

São Paulo, / / \_\_\_\_\_







Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de SP, RS, MT, MS, GO, TO e DF

SIAESP SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO CONTRATUAL

Nº. [ ]

Form fields: FILME, PRODUTO, ANUNCIANTE, AGENCIA

Form fields: NOME, ENDEREÇO, CNPJ, DRT, REPRESENTANTE LEGAL, RG

Form fields: NOME, R.G., CPF, ENDEREÇO, CTPS, SERIE, DRT, FUNÇÃO, INICIO DA OBRA, FIM DA OBRA, DURAÇÃO PREVISTA, VALOR DA OBRA, DATA DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento contratual, a contratante acima qualificada, através de seu representante legal, abaixo assinado, contrata os serviços profissionais do contratado, nos termos e condições supra-discriminados e, ainda, o que contém as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sincine e o Siaeap.

O presente contrato deverá ser emitido em 04 (quatro) vias, as quais serão assim distribuídas:

1ª VIA - CONTRATANTE 2ª VIA - CONTRATADO 3ª VIA - SINDCINE 4ª VIA - SINDCINE

Todas as vias do presente contrato deverão ser entregues ao sindicato profissional, até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos, juntamente com os valores mencionados na Convenção Coletiva de Trabalho. As 1ª e 2ª vias serão retiradas no ato do registro.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Preenchimento exclusivo do SINDCINE. Includes checkboxes for CONTRATO REGULAR, CONTRATO IRREGULAR, and various legal status options like FALTA DRT, ASSINATURA, etc.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO

Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO II



TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TÉCNICO INICIANTE

Nº. \_\_\_\_\_

PRODUTORA			
RAZÃO SOCIAL		DRT	
ENDEREÇO		CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL			
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL			
NOME		FUNÇÃO	DRT
EMAIL / CELULAR			
TÉCNICO INICIANTE			
NOME	RG	CPF	Autorização Especial nº
FUNÇÃO	CUPS	ENDEREÇO / EMAIL / CELULAR	
DADOS DA OBRA			
TÍTULO DA OBRA		TIPO DE OBRA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PERIODICIDADE ( ) Diária - _____ HS ( ) Semanal ( ) Mensal	PRAZO (DIAS)
PISO TÉCNICO INICIANTE	VALOR HORA	VALOR TOTAL DO PERÍODO	

Pelo presente instrumento de autorização especial a contratante acima qualificada, através de seu representante legal abaixo assinado, contrata o técnico iniciante devidamente autorizado, nos termos e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sincine e Siasesp.

O presente termo deverá ser confeccionado em 04 (quatro) vias, assim distribuídas:

1ª VIA PRODUTORA - 2ª VIA TÉCNICO INICIANTE - 3ª E 4ª VIA SINDICATO

Todas as vias do presente termo deverão ser entregues ao sindicato profissional até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos.

E assim, as partes certas e apuradas assinam o presente termo para que surta os efeitos jurídicos.

**Preenchimento exclusivo do SINDCINE**

TERMO REGULAR

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Reservado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos da Categoria

TERMO IRREGULAR

FALTA AUTO ESPECIAL  ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL VENCIDA

PISO TEC INICIANTE ABAIXO DA CCT

FALTA DO SEGURO OBRIGATORIO

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRODUTORA

\_\_\_\_\_  
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO INICIANTE

